Câmara
Nova Lima

LEI Nº 09, PROMULGADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de uma folga mensal aos servidores públicos municipais que cumprem escalas de 12 por 36 horas.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes do Legislativo aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido uma folga mensal ao servidor público que cumpre escala de trabalho no regime de 12 por 36 horas.

Parágrafo único - Para o disposto no caput deste artigo, a folga terá nomenclatura de "GRANDE FOLGA".

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se Grande Folga uma premiação dada àqueles funcionários que em regime de doze por trinta e seis horas cumpram todas as suas obrigações referente ao exercício de suas funções, sejam pontuais e não faltem num período de 30 dias.

Art. 3º - A avaliação será realizada mensalmente pelo servidor hierarquicamente superior ao funcionário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 06 de dezembro de 2013.

NÉLIO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente

ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente

SILVÂNIO AGUIAR SILVA
Secretário

dmb/eca